



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 386/76:

Regula a situação do pessoal civil da Força Aérea.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração da Presidência do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 128, de 1 de Junho de 1976.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministério das Finanças:

Portaria n.º 387/76:

Aprova as alterações ao quadro orgânico do pessoal civil contratado e assalariado pertencente à Companhia de Pólvoras e Munições de Barcarena, S. A. R. L.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 388/76:

Aumenta com um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal da Secretaria Judicial de Portimão.

Ministério do Trabalho:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1976, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

A resolução do Conselho de Ministros de 19 de Dezembro de 1975, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1975.

Ministério do Comércio Interno:

Decreto-Lei n.º 103-A/76:

Fixa, para a campanha de 1975-1976, os preços máximos de venda à lavoura para a batata de semente da produção nacional e importada.

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1976, inserindo o seguinte:

Ministérios da Administração Interna e do Equipamento Social:

Portaria n.º 70-A/76:

Aprova o Regulamento dos Gabinetes Coordenadores das Obras Municipais (GCOM).

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 386/76

de 26 de Junho

Considerando o carácter de complementaridade que deve existir entre os dois quadros de pessoal civil criados pelo Decreto-Lei n.º 54/76;

Considerando a necessidade de uma distribuição funcional dos recursos humanos imprescindível para o bom aproveitamento e eficiência dos serviços;

Considerando ainda o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/76, de 22 de Janeiro;

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea:

1. Sempre que razões imperiosas do serviço o justifiquem, pode o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea determinar a prestação de serviço por funcionários civis em órgãos ou unidades diferentes do quadro a que pertencem.

2. Enquanto se mantiverem nestas circunstâncias, deverão os funcionários ser considerados na situação de adidos ao quadro de origem, nos termos da alínea b) do § 3.º do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1975.

Estado-Maior da Força Aérea, 1 de Junho de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José Alberto Morais da Silva.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que a declaração da Presidência do Conselho de Ministros respei-

tante à rectificação da Portaria n.º 578/75, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 128, de 1 de Junho de 1976, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «Área de 460,920 ha; ...», deve ler-se: «Área de 460,925 ha; ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.



ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 387/76
de 26 de Junho

Tendo em atenção o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 38 350, de 31 de Julho de 1951;

Considerando a necessidade de se proceder à actualização dos vencimentos e salários do pessoal civil contratado e assalariado que fazia parte do quadro da Fábrica Militar de Pólvoras e Explosivos à data do seu arrendamento à Companhia de Pólvoras e Munições de Barcarena, S. A. R. L., de harmonia com o despacho conjunto do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministérios das Finanças e do Trabalho de 3 de Dezembro de 1975, publicado em suplemento ao *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1976;

Considerando a necessidade de se definir, com rigor, o âmbito de actividade dos operários de munições, o que implica seja alterada a designação desta categoria para operário de munições e explosivos;

Verificando-se, por outro lado, que o quadro do pessoal civil que fazia parte da Fábrica Militar de Pólvoras e Explosivos à data do seu arrendamento à Companhia de Pólvoras e Munições de Barcarena, S. A. R. L., tem vindo a reduzir-se naturalmente, não se justificando assim a diversidade de categorias profissionais actualmente existente, bem como o número de classes correspondente a cada categoria;

Mandam o Conselho da Revolução e o Governo, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Aprovar as alterações ao quadro orgânico do pessoal civil contratado e assalariado pertencente à Fábrica Militar de Pólvoras e Explosivos à data do seu arrendamento à Companhia de Pólvoras e Munições de Barcarena, S. A. R. L., resultantes da nova designação da categoria de operário de munições e explosivos, equivalente à categoria de operário de munições, e da supressão das categorias vagas desnecessárias.

2.º Aprovar e pôr em execução, a partir de 1 de Maio de 1975, a tabela anexa à presente portaria, que, em matéria de aposentação, produzirá efeito na data que nela se encontra exarada.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministério das Finanças, 21 de Junho de 1976. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*.

Tabela a partir de 1 de Maio de 1975

Categorias	Classes	
	A	B
Pessoal contratado (vencimento mensal)		
I) Técnico:		
Técnico especialista de munições, pólvoras e explosivos	11 900\$00	11 300\$00
Mestre instrutor	10 700\$00	—\$—
Desenhador	8 400\$00	—\$—
Chefe de armazéns	8 000\$00	7 400\$00
II) Administrativo:		
Chefe de serviços	11 600\$00	11 000\$00
Primeiro-empregado	8 700\$00	—\$—
Segundo-empregado	7 900\$00	—\$—
Pagador	7 800\$00	7 400\$00
III) Auxiliar:		
Chefe de guardas de fiscalização ...	7 400\$00	—\$—
Guarda (a)	6 700\$00	—\$—
IV) Fabril:		
Mestre	9 500\$00	9 000\$00
Contramestre	8 700\$00	8 200\$00
Chefe de grupo	8 000\$00	—\$—
Fiscal de ferramentas	7 500\$00	7 200\$00
Pessoal assalariado (salário mensal)		
I) Operários:		
Grupo I:		
Electricista, operário de munições e explosivos	7 900\$00	—\$—
Grupo II:		
Polvorista, carpinteiro, artífice de fogo e latoeiro	7 200\$00	—\$—
II) Profissões diversas:		
Guarda ou vigilante	6 700\$00	—\$—

(a) Vencimentos de harmonia com os contratos celebrados pela Fábrica Militar de Pólvoras e Explosivos.

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 388/76
de 26 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que seja criado mais um lugar de escriturário-dactilógrafo na Secretaria Judicial de Portimão.

Ministério da Justiça, 27 de Maio de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º			Gabinete do Ministro			
	1.º-A		Gratificações variáveis ou eventuais	57 600\$00	-\$-	(c)
	5.º		Telefones individuais	-\$-	5 000\$00	(c)
	9.º		Bens duradouros:			
		4	Outros bens duradouros	5 000\$00	-\$-	(c)
			Conselho Coordenador			
	34.º		Senhas de presença	-\$-	81 000\$00	(b)
			Serviço de Informação Científica e Técnica			
	48.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		4	Publicidade e propaganda	-\$-	300 000\$00	(a)
		5	Trabalhos especiais diversos	-\$-	57 600\$00	(c)
			Serviço de estatística			
	58.º		Bens não duradouros:			
		2	Alimentação, roupas e calçado	-\$-	25 000\$00	(c)
	60.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		2	Locação de bens	75 000\$00	-\$-	(c)
	61.º		Investimentos:			
		1	Maquinaria e equipamento	-\$-	50 000\$00	(c)
3.º			Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho			
	92.º		Remunerações diversas — Em numerário	81 000\$00	-\$-	(b)
5.º			Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho			
	121.º		Remunerações diversas — Em numerário	55 000\$00	-\$-	(a)
	125.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		2	Representação	-\$-	20 000\$00	(a)
		4	Trabalhos especiais diversos	-\$-	35 000\$00	(a)
		5	Locação de bens	300 000\$00	-\$-	(a)
6.º			Direcção-Geral do Trabalho			
	130.º		Deslocações	-\$-	40 000\$00	(b)
	136.º		Bens não duradouros:			
		4	Outros bens não duradouros	40 000\$00	-\$-	(b)
9.º			Gabinete do Secretário de Estado do Emprego			
	175.º		Bens duradouros:			
		3	Equipamento de secretaria	15 000\$00	-\$-	(c)
		4	Outros bens duradouros	16 000\$00	-\$-	(c)
	178.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		4	Trabalhos especiais diversos	-\$-	56 000\$00	(c) (d)
	179.º		Investimentos:			
		1	Maquinaria e equipamento	41 000\$00	-\$-	(d)

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
10.º			Direcção-Geral do Emprego			
	182.º		Horas extraordinárias	—\$—	16 000\$00	(c)
	191.º		Bens não duradouros:			
		1	Combustíveis e lubrificantes	930 000\$00	—\$—	(c)
		3	Outros bens não duradouros	—\$—	430 000\$00	(c)
		4	Alimentação, roupas e calçado	80 000\$00	—\$—	(b)
	194.º		Investimentos:			
		1	Maquinaria e equipamento	—\$—	580 000\$00	(b) (c)
				1 695 600\$00	1 695 600\$00	

(a) Despacho de 17 de Maio de 1976.

(b) Despacho de 24 de Maio de 1976.

(c) Despacho de 28 de Maio de 1976.

(d) Despacho de 3 de Junho de 1976.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Junho de 1976. — Pelo Director, *Alvaro Augusto Vaz*.